



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
RUA JOSÉ MARTINS, 643 – CENTRO CEP: 64.253.000
CNPJ: 01.612.590/0001-76



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

DECRETO nº 46/2017

Monsenhor Hipólito-PI, 17 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ, senhor Zenon de Moura Bezerra no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º - Fica terminantemente proibido a utilização de qualquer tipo de aparelhos de som, serviços volantes de propaganda e similares, paredões no horário de 19h às 21h no período de 17 a 26 de julho em função dos atos litúrgicos do 110º Festejo da Padroeira Santa Ana;

Art.2º - A desobediência ao artigo 1º do Decreto incorrerá em multas e sanções previstas no Código Municipal de Posturas e Código Tributário e sua reincidência ocasionará o fechamento do estabelecimento com suspensão do Alvará de Funcionamento;

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em 17 de julho de 2017.

Zenon de Moura Bezerra
ZENON DE MOURA BEZERRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PMMH
Av. Carlos Libório, nº 101 – Centro, CEP: 64.650-000, Monsenhor Hipólito - PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48
FONE: (89) 3433-1155
E-mail: pmmhpi@yahoo.com

DECRETO Nº 47/2017

Monsenhor Hipólito-PI, 17 de julho de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ, senhor Zenon de Moura Bezerra no uso de suas atribuições legais dispõe sobre MUDANÇA do local da feira livre no período de 17 a 28 de julho em virtude das celebrações alusivas ao 110º Festejo da Padroeira Santa Ana e 60º aniversário de emancipação política do município;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado em toda cidade de Monsenhor Hipólito que no período de 17 a 28 de julho, a interdição das Avenidas, Praça e Ruas próximas a Igreja Santa Ana e outros eventos e festividades religiosas alusivas ao 110º festejo da Padroeira Santa Ana e 60º aniversário de emancipação política do município de Monsenhor Hipólito;

Art.2º - Em face à interdição das Avenidas, Praça e Ruas acima citadas a feira livre deverá ser realizada na Rua 13 de Maio;

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, (PI) em 17 de julho de 2017.

Zenon de Moura Bezerra
ZENON DE MOURA BEZERRA
Prefeito Municipal

Lei nº 119, de 07 de julho de 2017.

Estabelece o brasão oficial do Município de Milton Brandão e dá outras providências.

Expedito Rodrigues de Sousa, Prefeito Municipal de Milton Brandão, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O brasão Municipal será constituído, de conformidade com o anexo único desta Lei, por um escudo contendo uma coroa formada por Palmas de Carnaúba no topo, ao centro o Sol, pomba branca no lado superior esquerdo, a direita o Cruzeiro em cima do morro, serras, carnaúba, abaixo e à esquerda a lavoura de feijão e milho, abaixo e à direita a feira tradicional histórica do Município, no primeiro plano, o ramo verde contemplando o Sol, com cores similares à da Bandeira do Brasil e do Piauí.

Parágrafo único - A cor padrão do brasão, quando utilizado de maneira monocromática, será a Marrocos 3876.

Art. 2º - O brasão será de obrigatória utilização em atos oficiais, uniformes, carimbos selos, pastas e demais documentos oficiais do Município, na identificação dos bens móveis e imóveis municipais, incluindo documentos, veículos, logradouros, placas, painéis, cartazes informativos de obras públicas, bem como moveis e imóveis alugados pelo poder público Municipal e de qualquer de seus poderes órgãos da administração direta e indireta, e representa símbolo oficial do Município para todos os fins.

Art. 3º - Fica vedada a criação e utilização de marcas, símbolos e congêneres vinculados a um mandato eletivo.

Parágrafo único - Todos os gastos públicos que tenham por objeto o disposto no *caput* deste artigo serão considerados indevidos e sujeitos a apuração por parte dos órgãos de controle.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sanciono e promulgo a presente lei.
Publique-se.**

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão (PI), aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete) da era vulgar.

Expedito Rodrigues de Sousa
Expedito Rodrigues de Sousa
-Prefeito Municipal-